

Circular 01 da SME é ilegal, é imoral e aumenta o autoritarismo nas escolas

Mordalha para os profissionais e muita enganação para a população

A primeira medida tomada pela SME, neste ano de eleições, demonstra a pretensão do governo em tentar impor às escolas a lei da mordalha para que nada atrapalhe a reeleição do prefeito Eduardo Paes. A circular número 01 de 03 de janeiro, que estabelece “diretrizes para a movimentação de professores”, não passa de uma tentativa desesperada em calar as denúncias de nossos profissionais quanto à política educacional ministrada por Paes e Costin. Querem continuar mentindo na mídia, produzindo falsos dados de melhorias na educação municipal, calando nossas vozes a partir da tentativa de regulamentação da prática do assédio moral. A circular prevê a possibilidade de movimentação de professores em dois casos:

1. Em caso de excedência na escola
2. Em caso **de incompatibilidade de engajamento do professor com as ações implementadas na Unidade Escolar.**

Nos dois casos fica a cargo da direção uma avaliação política e absolutamente subjetiva do profissional que precisa, acima de tudo concordar com toda e qualquer imposição da SME. Se não, o que seria esta tal incompatibilidade de engajamento do professor (5º ítem da circular)? Ou ainda, do que trata objetivamente a secretária, quando fala do **grau de comprometimento e participação do docente para a consecução dos objetivos propostos com vista ao**

cumprimento do Projeto Político Pedagógico, ao alcance das metas estabelecidas para o IDEB e IDERIO e o sucesso escolar (4º ítem da circular)? A ilegal, ilegítima e imoral circular, tem a pretensão de promover a “caça às bruxas” em nossas escolas, respaldar o assédio moral que já ocorre em muitas unidades para estancar qualquer possibilidade de questionamentos e movimentos contrários à Paes neste ano eleitoral.



Lotação é direito

Uma circular, evidentemente, não tem caráter de lei. É apenas uma forma de comunicação interna que para ser aplicada tem que estar em consonância com a legislação vigente.

Vamos então ver o que de fato temos garantido por lei, quanto ao direito de lotação do servidor:

O Estatuto do servidor público municipal prevê a garantia de lotação em seu Capítulo VIII, que trata DO EXERCÍCIO. O **artigo 27** determina:

“O funcionário terá exercício na unidade administrativa em que for lotado.

Parágrafo único. Entende-se por lotação o número de funcionários que devam ter exercício em cada unidade administrativa.”

Portanto, se o servidor foi lotado em uma unidade administrativa, ou unidade escolar seja a partir da escolha de escola após concurso, seja por concurso de remoção, sua vaga já foi reconhecida e garantida em uma destas duas situações.

Estatuto proíbe afastamento de servidor de sua unidade administrativa

O estatuto não para por aí. O **artigo 29, PROÍBE** o afastamento do servidor de sua unidade administrativa:

Art. 29. O afastamento do funcionário de sua unidade administrativa só se verificará nos casos previstos neste Estatuto e não será computado como de exercício, ressalvadas as exceções legais expressas.

§ 1º O afastamento do funcionário não se prolongará por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, salvo:

I - para exercer cargo ou função de direção, assessoramento ou assistência na

Administração Pública federal, estadual ou municipal;

II - quando à disposição da Presidência da República ou do Governo do Estado do Rio

de Janeiro;

III - para exercer mandato eletivo no âmbito federal, estadual ou municipal;

IV - quando convocado para o serviço militar obrigatório;

V - quando se tratar de funcionário licenciado nos termos do art. 104.

Sem respaldo legal, SME manipula artigo do estatuto

Circular não tem base na lei

A circular 01, em seu 7º item, pretende burlar o direito à lotação, forjando um embuste na lei.

“A relocação dos professores será feita pela Gerência de Recursos Humanos, ex-offício, com base no Art.30, caput, da Lei 94/79”, diz o texto.

O problema para este engodo jurídico, é que o artigo 30 do Estatuto trata apenas da remoção entre órgãos, ou secretarias e não entre unidades administrativas ou escolares. Como mostramos acima, é **proibida** a remoção do servidor de sua unidade administrativa, ou unidade escolar (Art.29).

O artigo 30 do Estatuto que trata DA REMOÇÃO, prevê:

*Art. 30. Remoção é o deslocamento do funcionário de **um para outro órgão** e processar-se-á “ex-offício” ou a pedido do funcionário, atendidos o interesse e a conveniência da Administração.*

No parágrafo 1º é determinado quem pode efetuar de fato a remoção entre os órgão ou secretarias é o secretário de administração.

§ 1º A remoção respeitará a lotação dos órgãos interessados e será realizada, no âmbito de cada um, pelo respectivo dirigente, cabendo ao Secretário Municipal de Administração efetuar-la de uma para outra Secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito.

Mais específico ainda é o parágrafo 2º que estabelece que o caso de remoção de membros do magistério, poderá ter regulamentação própria. Lembremos que trata-se ainda da remoção de **um órgão para outro**, já que este parágrafo é parte do artigo 30

§ 2º A remoção dos membros do magistério poderá obedecer à regulamentação própria.

Governo totalitário de Paes não “precisa” de leis

Não é a primeira vez que Paes rasga a legislação vigente para impor suas vontades. Faz isso todo o tempo. A não utilização dos 25% do orçamento para a educação, o desvio de verba pública para a iniciativa privada ou a obrigatoriedade que impõe na aplicação de provas externas e a quebra da autonomia do professor, são apenas demonstrações do quanto é necessário nos unirmos para derrubar suas políticas de sucateamento da educação e retirada de nossos direitos.

Para este comunicado interno, ilegal que o prefeito, sua secretária e seus asseclas dão caráter oficial, é preciso não só uma briga jurídica, mas a luta e a mobilização de nós profissionais das escolas.

SITUAÇÃO ELEITORAL DA E. M. PASTOR MIRANDA PINTO CONTINUA INDEFINIDA

Apesar dos protestos de um grupo de professores da escola, em reunião na SME, ficou acertado que no início do ano letivo de 2012 haveria uma nova reunião para resolver o impasse. Infelizmente a SME desconsiderou as denúncias de fraude eleitoral levantadas por responsáveis e professores da escola. A direção eleita, que fraudou o processo eleitoral, com a conivência da Comissão Eleitoral, assumiu o cargo e já prepara um pacote de maldades contra os professores opositores. Já temos em mãos um esboço do horário dos professores com várias situações em que os professores foram prejudicados em suas solicitações. Existe a intenção explícita da direção que alguns professores não continuem mais na escola, e estão usando a confecção do horário para perseguir politicamente esses colegas. Esse grupo de professores opositores está elaborando uma proposta de horário para apresentar oficialmente em reunião de apresentação dos professores.

Assembléia de Educadores da Rede de Escolas Municipais do Rio

Rede Municipal do Rio: 11 de fevereiro, 10h, na ACM (Rua da Lapa 86 – Centro);